

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0162868/2013

Licenciamento Ambiental Nº 01393/2004/003/2012	REVLO	Indeferimento
Outorga Portaria Nº		
APEF N°		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Cerâmica Irmãos Camarg	os Ltda.
CNPJ: 08.148.196/0001-78	Município: Igaratinga.

Unidade de Conservação: Não

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio São João

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica.	1

Medidas mitigadoras: SIM X NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: SIM X NÃO	Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Thiago Luis Resende Amorim	CRQ – 02102304

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM		SITUAÇÃO
Auto de Infração	01393/2004/001/2004	Arquivado
Licença FEAM (LO)	01393/2004/002/2004	Concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: RV – ASF Nº 194/2012 DATA: 14/08/2012

Data: 25/02/2013.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Luana Pedrosa Pinto	MASP -1.269-544-1	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 25/02/2013
------------	--	---------------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerâmica Irmãos Camargos Ltda. localizado na Rua José Olegário Abranches, nº 561, município de Igaratinga. Coordenadas geográficas; x – 19º 57' 44,98" e Y – 44º 42'22,42".

A atividade objeto desta revalidação é a utilização de resíduo siderúrgico (pó de balão e lama de alto-forno) na produção de tijolos (B-01-03-1). A classificação do empreendimento foi dada pela atividade que apresenta maior potencial poluidor e maior porte, que é a utilização do resíduo siderúrgico. Potencial poluidor/degradador grande (G) e porte pequeno (P), Classe 3.

Trata-se de microempresa, portanto, o empreendimento está isento do pagamento dos custos de análise. A Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG consta nos autos.

A empresa foi autuada em 26/05/2003, PA 01393/2004/001/2004, por não atender a convocação para o licenciamento e operar sem licença.

A autuada atendeu a convocação para o licenciamento ambiental e obteve a LOC em 20/07/2006 (PA nº 01393/2004/002/2004) concedida com 11 condicionantes, Certificado de LOC nº 292, validade 20/07/2012.

Além disso, com a conversão das multas aplicadas em advertências, nos termos do parágrafo único do art. 6º da DN COPAM nº 61/2002, o processo de Auto de Infração foi encerrado. A autuação que consta no SIAM é anterior à data da LOC e **não** será considerada nesta REVLO.

A empresa formalizou o pedido de Revalidação da LOC, em 27/06/2012.

Segundo informado no RADA, não ocorreu ampliação da capacidade produtiva ou modificações no processo produtivo durante o período de validade da LOC vincenda.

Em 14/08/2012, foi realizada vistoria no empreendimento, Relatório nº ASF 194/2012, sendo constatada a necessidade de solicitar informações complementares Of. 750/2012.

Consta nos autos Certidão nº 486697/2012 informando que não foi constatada a existência de débito decorrente da aplicação de multa por infringência à legislação ambiental conforme relacionado — Nº Processo 1393/2004/001/2004, Nº Al 329/2003, Etapa Atual Processo Arquivado/Advertência.

Procuração dada a Sra. Anna Carolina Castro Leite Nunes para representar a empresa junto ao órgão ambiental.

Primeira Alteração Contratual da empresa de 16/12/2011.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pela empresa Terra Consultoria Ambiental Ltda. sendo o responsável pela sua execução o Engenheiro Químico Thiago Luis Resende Amorim, CRQ nº 02102304, com a ART apensa aos autos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. Caracterização do Empreendimento

A Cerâmica Irmãos Camargos Ltda. é uma empresa que fabrica exclusivamente tijolos, utilizando argila e o resíduo siderúrgico, pó de balão. A área total do imóvel é de 1,00 ha, área útil - 0,297 ha, e área construída - 0,2175 ha.

A empresa trabalha no regime de 1 turno de 8:00 horas/dia. Número de empregados contratados 12, sendo esses do município de Igaratinga.

Possui 2 fornos tipo tatu, com uma capacidade produtiva de até 240.000 tijolos/mês. Atualmente está produzindo 200.000 tijolos/mês. Depósito de pó de balão e rosca dosadora.

	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG	DATA:
SUPRAM-ASF	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	25/02/2013

CESTADO # HINAS SERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

'Matérias-primas e insumos:

Identificação	Fornecedores	Consumo mensal	
luerilincação	romecedores	Máximo	Atual
Água	COPASA	75 m³	29 m³
Pó de balão	Siderúrgicas da região	66 ton.	56 ton.
Lenha	Produtores da região	270 m³	225 m³
Argila	Produtores da região	830 ton.	700 ton.

2.2. Processo Produtivo:

Consiste na adição de água (15% de teor de umidade), opcionalmente também insumo siderúrgico à argila, para que esta adquira as propriedades físicas necessárias a sua extrusão. A massa é homogeneizada, laminada, moldada, cortada, secada, queimada e resfriada para a obtenção do tijolo conforme especificação do mercado. A secagem é feita naturalmente, e a queima é em forno tipo tatu.

O empreendimento pretende usar 8% em peso do pó de balão no total da massa cerâmica, como insumo energético. Devido ao potencial energético do resíduo, esta prática reduz a energia necessária para a queima dos tijolos, consequentemente, diminui a quantidade de lenha usada nos fornos. Com esta prática espera-se uma redução de até 10% no consumo de lenha.

Além de reduzir o consumo de lenha, há um aumento na resistência do tijolo, e reduz em até 6% o peso do produto final. Esses três fatores associados trazem significativos ganhos econômicos para o empreendimento.

O empreendimento possui as seguintes máquinas e equipamentos para a realização da fabricação de tijolos: 01 distorrador, 01 misturador, 01 laminador de rolos cilíndricos, 01 maromba (máquina extrusora), 01 máquina de corte, esteiras, 01 carregadeira.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água é procedente da COPASA, com consumo médio de 29 m³/mês, comprovado através de notas da fornecedora.

4. RESERVA LEGAL

Conforme informado no FCE, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal.

5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá intervenções em áreas de preservação permanente, assim, não será necessária a referida autorização. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente, tendo em vista que não há áreas desta natureza no imóvel.

7. AUTOMONITORAMENTO REALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

- Efluentes Sanitários: Ressalta-se que foram estabelecidos 06 parâmetros para o monitoramento quinzenal durante a vigência da LOC, sendo a 1ª análise 03 meses após a data de implantação do sistema de tratamento. A implantação de acordo com a condicionante seria de 6 meses após a licença, ou seja, até 21/01/2007.

Após verificação no Sistema de Informação Integrado – SIAM, nos autos do processo de LOC vincenda e no RADA, foi constatado que o empreendimento não implantou o sistema de tratamento do esgoto sanitário dentro do prazo solicitado nas condicionantes. O primeiro monitoramento de acordo com o informado no RADA foi realizado em marco/2011.

	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG	DATA:
SUPRAM-ASF	CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	25/02/2013



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- Efluentes atmosféricos: local de amostragem chaminés dos fornos de queima, cujo parâmetro material particulado frequência anual. (1ª análise: 12/07/2007). Portanto, faltaram os anos 2006, 2008, 2009 e 2010.
- Ruídos: pressões atmosféricas com frequência semestral (1ª análise: 3 meses após concessão da LOC). Foi realizada uma análise em 09/08/2007. Apresentou após 8 meses da data.
- Resíduos Sólidos: Início do programa imediatamente após a concessão da LOC. Frequência mensal.

Foram apresentadas as planilhas mensais conforme solicitado no Anexo II da LOC vincenda.

08. ESTRUTURAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Efluentes Sanitários: Verificou-se que o empreendimento possui sistema para tratamento dos efluentes sanitários, composto de fossa, filtro e sumidouro projetado para 16 funcionários conforme projeto executado na LOC.

No RADA, foram apresentados relatórios emitidos em 01/06/2011, pela Empresa Flex Engenharia, monitorando os parâmetros proposto no Anexo II da LOC, e os resultados obtidos atenderam aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, ou seja, a DN CONJUNTA COPAM-CERH 01/08.

09. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

09.1 Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM consta uma autuação, Auto de Infração nº 409/2003, data da lavratura 26/05/2003, por não atender a convocação para o licenciamento, e instalar e operar atividade sem sua regularização ambiental. Com a conversão das multas aplicadas em advertências, o processo foi arquivado.

09.2 Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

9.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executou nenhum projeto de cunho ambiental com a população na área diretamente afetada e da área de influencia direta.

9.4. Investimentos na Área Ambiental

Conforme consta no RADA e constatado em vistoria, a empresa não realizou investimentos na área ambiental.

9.5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

O empreendimento obteve sua licença em 20/07/2006, Certificado nº. 292/2006, com as seguintes condicionantes;

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno e noturno medido nos limites da área industrial conforme a Lei Estadual 10.100/90. Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do profissional responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172.	03 meses.
02	Instalar rosca dosadora de pó de balão à mistura cerâmica.	06 meses
03	Instalar sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionado conforme as normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969. Protocolar a ART do profissional responsável pela execução do projeto na SUPRAM-ASF.	06 meses

	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG	DATA:
SUPRAM-ASF	CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	25/02/2013



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

04	Inetalar a sistema de dronagem de águas pluviais	09	
04	Instalar o sistema de drenagem de águas pluviais.		
05	Providenciar o plantio de espécies vegetais no entorno do empreendimento	09	
03	para a formação de cerca viva.	meses	
06	Instalar aterro classe 2 para armazenamento do pó de balão. Protocolar na	15	
- 00	SUPRAM-ASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	meses	
	Protocolar na SUPRAM-ASF a prorrogação do termo de acordo operacional		
07	entre o empreendimento e a Ferguminas para coleta, remoção e utilização do	01/08/09	
	pó de balão.		
		Durante	
08	Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235.	vigência	
		da LO.	
	Manter na indústria, para fins de fiscalização, Certificado de registro de	Durante vigência	
09	consumidor de lenha válido emitido pelo IEF.		
		da LO.	
	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão válida emitida pelo	Durante	
10	Corpo de Bombeiros referente à adequação do empreendimento no tocante à	vigência	
	Prevenção de Incêndio	da LO	
	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela	Durante vigência	
11	SUPRAM-ASF no Anexo II.		
		da LO	

^{*} Após a concessão da Licença Ambiental

Avaliação sobre o cumprimento das condicionantes:

- Condicionante 01 − 1º laudo de medição 15/05/08, 2º laudo 04/03/09, 3º laudo − 04/11/09 e por último 22/06/12. Apresentação fora do prazo solicitado, que era até 20/10/2006.
- Condicionante 02 atendida fora do prazo, 4 anos e 2 meses após.
- Condicionante 03 atendida fora do prazo, 4 anos e 2 meses após.
- Condicionante 04 atendida fora do prazo, 4 anos.
- Condicionante 05 atendida.
- Condicionante 06 atendida fora do prazo. Constatado quando em vistoria 14/08/2012,
 5 anos e 6 meses após.
- Condicionante 07 não atendida.
- Condicionante 08 atendida (armazenamento de resíduos Classe II e resíduos Classe I).
- Condicionante 09 atendida.
- Condicionante 10 não atendida.
- Condicionante 11 não atendida.

Avaliação do Programa de Monitoramento do Anexo II

- Efluente líquido sanitário frequência quinzenalmente 1º relatório de análise enviado em 11/10/2011 e o 2º em 22/06/2012. Não atendida.
- Efluentes atmosféricos frequência anual, sendo proposta a 1ª amostragem enviar 3 meses após a concessão da licença. 1ª amostragem atendida em 15/05/08, 2ª – 04/03/09; 3ª 04/11/09; e 4ª 22/06/12. Não atendida.
- Resíduo sólido mensal foi atendido.
- Ruído semestralmente atendido fora do prazo. A primeira medição ocorreu em 21/09/2009, portanto 11 meses fora do prazo.

10. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não** satisfatório, uma vez que as condicionantes mais impactantes e os monitoramentos propostos no Anexo II foram atendidos fora dos prazos determinados quando da concessão da LOC, o que

	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG	DATA:
SUPRAM-ASF	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	25/02/2013



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

contraria ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação, prejudicando de sobremaneira o desempenho ambiental regular do empreendimento.

Sendo assim, a equipe da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da LO.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB. Foi necessária a solicitação de informações complementares, as quais não foram atendidas a contento.

Ocorreram as publicações de praxe.

Às fls. 09 está acostada a Certidão Negativa de Débitos ambientais n.º 486697/2012.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa – doc. de fls. 76/77. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento é proveniente, exclusivamente, da concessionária local; no caso, a COPASA. A água utilizada serve para consumo humano e industrial.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Igaratinga, no imóvel denominado "Mateus", matriculado sob o n.º 13063 – Livro 2-AZ, do CRI da comarca de Pará de Minas, sendo que, de acordo com informações trazidas na Certidão de Registro, "...mediante autorização do INCRA, de nº 28/83 datada de 08 de agosto de 1983, a qual está devidamente transcrita na escritura acima citada e cuja cópia fica arquivada neste cartório. A área desmembrada destina-se a Instalação de Indústria de Cerâmica, ficando caracterizada a destinação da mesma para fins não agrícolas." Desta feita, tendo em vista que o imóvel foi descaracterizado de rural para industrial antes do advento da Lei Federal n.º 7803/1989, não há portanto, a exigência da averbação da reserva legal conforme preconiza a Nota Jurídica AGE n.º 1803, de 30 de outubro de 2008.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, conforme constatado em vistoria.

Consta nos autos Nota Fiscal comprovando que o pó de balão é fornecido pela empresa Plantar S.A – Sete Lagoas, empresa essa devidamente licenciada conforme Certificado LO n.º 314 – SUPRAM-CM acostado aos autos.

O empreendimento pretende usar 8% em peso do pó de balão no total da massa cerâmica, como insumo energético. Devido ao potencial energético do resíduo, esta prática reduz a energia necessária para a queima dos tijolos, consequentemente, diminui a quantidade de lenha usada nos fornos.

O empreendimento é consumidor de produtos da flora, e está devidamente regularizado perante o IEF, com Certificado de Registro, válido até 31/03/2013.

A lenha de floresta plantada (eucalipto) utilizada no empreendimento é adquirida do Sr. Adélcio Pedro da Silva, originária da propriedade denominada Fazenda Piteiras e Caixa, município de Divinópolis, conforme Nota Fiscal e Declaração de Colheita e Comercialização – DCC n.º 314766/B acostados aos autos. O empreendimento faz ainda uso de lenha nativa adquirida da Sra. Rosa Maria de Assunção, originária da propriedade Fazenda Lagoinha, município de Bom Despacho, cuja Nota Fiscal e Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA n.º 0019447-D, também estão acostados aos autos.

A argila utilizada pelo empreendimento é obtida de fonte regularizada perante o órgão ambiental estadual, qual seja, Pedro Maia da Silva – ME – Certificado de AAF n.º 105090/2009.

	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG	DATA:
SUPRAM-ASF	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	25/02/2013



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM verificou-se que empresa foi autuada em 26/05/2003 – PA 01393/2004/001/2004 – por não atender a convocação para o licenciamento e operar sem licença. A multa foi convertida em advertência, e o processo foi arquivado. A autuação é anterior à data da LO e não será considerada nesta REVLO.

Posteriormente a empresa buscou o licenciamento ambiental e obteve a LOC em 20/07/2006 (PA nº 01393/2004/002/2004) concedida com 11 condicionantes, Certificado de LOC nº 292, validade 20/07/2012.

Ressalta-se que durante a vigência da revalidação da licença originária referente ao Certificado nº 292/2006(concedida por 6 anos), o empreendedor não sofreu nenhuma autuação.

A empresa formalizou o pedido de Revalidação da LOC, em 27/06/2012.

Trata-se de revalidação de licença (Processo nº 01393/2004/003/2012), cujo rito está resquardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (q.n)

Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM não se não se localizou qualquer outro processo referente ao empreendimento que viesse a integrar a presente revalidação.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 11 (onze) condicionantes, sendo certo que algumas foram cumpridas, outras não foram cumpridas e outras foram cumpridas fora do prazo.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como **não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade, ou simplesmente não foram cumpridas, ou foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Pelo não cumprimento das condicionantes determinadas no processo de LOC n.º 01393/2004/002/2004, o empreendimento deverá ser autuado.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos desfavoráveis à concessão da revalidação da licença e **sugerimos o indeferimento do presente processo**, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, novo

	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG	DATA:
SUPRAM-ASF	CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	25/02/2013

ESTION - THINK SERVICE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa. Fica o empreendedor desde já advertido de que o empreendimento não está autorizado a operar neste período.

12. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01393/2004/002/2004 a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cerâmica Irmãos Camargos Ltda.

Nesse sentido, o empreendedor deverá no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa, estando advertido de que não está autorizada a operação do empreendimento neste período.





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		

13. FAVORÁVEL: () Sim (X) Não.

Data: 25/02/2013.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	The second second
Luana Pedrosa Pinto	MASP -1.269-544-1	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	